



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“Ubatuba - Capital do Surfe”

EMENDA Nº. 42 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta as alíneas a e b ao inciso II do artigo 158 da Lei Orgânica do Município que trata da obrigatoriedade na elaboração de um Plano Municipal pela Primeira Infância.

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos do disposto no § 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 158 da Lei Orgânica do Município, as seguintes alíneas:

Artigo 158. ...


II -

a) O Município promoverá o Plano Municipal pela Primeira Infância que será composto de Princípios que estabeleçam os compromissos do Município com as gestantes e crianças de 0 a 06 anos de idade, por meio de uma política intersectorizada atendendo as áreas da saúde, educação e assistência social.

b) Fica assegurada a criação de uma Comissão do Plano Municipal pela Primeira Infância que será integrada, por Representantes de vários segmentos da sociedade civil e governamentais, cuja composição, avaliação e atribuições serão definidas em Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 12 de junho de 2013.


Bibi - PT
1º Vice-Presidente


Eraldo Todão Xibiu - PSDC
Presidente


Adão Pereira - PDT
2º Vice-Presidente


Flavia Pascoal - PDT
1º Secretário


Ivanil Ferretti - PDT
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Ubatuba, em 12 de junho de 2013.

André Luiz Demo

Téc. Legislativo III – Secretaria Parlamentar.

Rua Salvador Corrêa, 170, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br